

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA N.

Acrescente-se o art. 9º-A na Medida Provisória nº 936, de 2020:

“Art. 9º. A: O empregado fará jus a Ajuste Complementar de Renda nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos de salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais): quando a soma do salário reduzido ou suspenso e o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda representar redução real de salário superior a vinte por cento, será aplicado Ajuste Complementar de Renda, de forma que a redução real não seja superior a vinte por cento.

II – Nos casos de salário superior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais) e inferior ou igual a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social: quando a soma do salário reduzido ou suspenso e o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda representar redução real de salário superior a trinta e dois por cento, será aplicado Ajuste Complementar de Renda, de forma que a redução real não seja superior a trinta e dois por cento.

§ 1º. O Ajuste Complementar de Renda deverá ser pago integralmente pelo empregador no caso de empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Nos demais casos, o Ajuste Complementar de Renda deverá ser pago como complemento do seguro desemprego.

CDI/20668.49680-15

§ 2º. Ao Ajuste Complementar de Renda serão aplicadas, no que couber, as disposições do art. 9º.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à Medida Provisória nº 936, de 2020, tem por objetivo preservar a renda do empregado submetido aos regimes previstos pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. A manutenção da renda abrange as reduções reais do salário, que não podem ser superiores a 20% e 32%, a depender das faixas salariais em que se encontravam os empregados. Em ambos os casos, na hipótese de que se observem reduções superiores a esses limites, a preservação da renda dar-se-á por meio do Ajuste Complementar de Renda proposto pela presente emenda.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado MARCELO CALERO
CIDADANIA/RJ

CD/20668.49680-15